



PROGRAMA DE BOLSAS PARA PESQUISA CAPES/HUMBOLDT

EDITAL Nº 36/2017

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por intermédio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições; e a Fundação Alexander von Humboldt, sediada em Bonn, Alemanha, tornam pública a seleção de bolsista para o Programa de Bolsas para Pesquisa CAPES/Humboldt, conforme o processo de nº 23038.013004/2017-82.

Legislações aplicáveis: Portarias CAPES nº 248 de 19/12/2011; nº 60 de 04/05/2015; nº 186/2017 de 29/09/2017; e nº 23 de 30/01/2017; suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. Objetivo

1.1.1. O Programa de Bolsas para Pesquisa CAPES/Humboldt é uma iniciativa da CAPES em cooperação com a Fundação Alexander von Humboldt (AvH) com o objetivo de:

- a) Conceder bolsas para pesquisadores altamente qualificados que possuam vínculo, empregatício ou não, em Instituições de Ensino ou Pesquisa no Brasil.
- b) Promover o aprimoramento profissional/acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em Instituição de Ensino e Pesquisa estrangeira, por pesquisadores doutores.
- c) Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes e pesquisadores brasileiros.
- d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.
- e) Criar condições para a expansão das parcerias entre docentes e discentes nacionais e estrangeiros.
- f) Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência em Ciência e Tecnologia.
- g) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

1.1.2. As pesquisas deverão ser realizadas em cooperação com os anfitriões acadêmicos em instituições de pesquisa na Alemanha. Os candidatos escolherão o tema de sua pesquisa e o respectivo anfitrião na Alemanha.

1.2. Recursos Orçamentários e Financeiros

- 1.2.1. Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa BEX Tradicional – Ação 0487- “Concessão de bolsas de estudos no exterior”.
- 1.2.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.
- 1.2.3. O edital visa selecionar até 15 (quinze) bolsas por chamada, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e disponibilidade orçamentária.
- 1.2.4. A CAPES será responsável pelo repasse diretamente ao bolsista de recursos referente aos auxílios. As mensalidades serão pagas em conjunto pela CAPES e AvH, cabendo à fundação alemã o seu repasse ao bolsista.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 A seleção será regida por este edital em conjunto com as regras estabelecidas pela AvH e executada pela CAPES e AvH, com o apoio de consultores *ad hoc* e do Comitê Conjunto de Seleção CAPES/Humboldt.
- 2.2 Serão utilizadas subsidiariamente as regras previstas na Portaria CAPES nº 87, de 20 de junho de 2016 – Regulamento para Bolsas no Exterior e suas alterações.
- 2.3 A seleção será composta de três etapas: verificação da consistência documental; análise do mérito e reunião do Comitê Conjunto de Seleção CAPES/Humboldt. As A primeira e a última etapa são de caráter eliminatório, sendo a última também de caráter classificatório.
- 2.4 O programa concederá bolsas para pesquisa nas modalidades de:
 - a) Pós-doutorado (professor visitante no exterior júnior): para pesquisador em início de carreira acadêmica, que tenha completado seu doutorado há menos de 4 (quatro) anos, a contar do dia de inscrição no processo seletivo;
 - b) Pesquisador experiente (professor visitante no exterior sênior): para acadêmico com perfil de pesquisa definido, que tenha completado seu doutorado há menos de 12 (doze) anos, a contar do dia de inscrição no processo seletivo.
- 2.5 É prevista a aprovação de até 15 (quinze) bolsas por chamada nas duas modalidades em conjunto, podendo esta quantidade ser alterada conforme a disponibilidade orçamentária da CAPES e da AvH.
- 2.6 Serão aceitas propostas de qualquer área do conhecimento.
- 2.7 As propostas deverão ser apresentadas simultaneamente na CAPES e na AvH. Propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.
- 2.8 Os bolsistas na modalidade pós-doutorado são equivalentes à modalidade de pesquisador visitante no exterior júnior da CAPES e os bolsistas na modalidade pesquisador experiente são equivalentes à modalidade professor visitante no exterior sênior da CAPES.
- 2.9 Deverão ser observados os dispositivos da Portaria CAPES nº 186, de 29/09/2017 - Regulamento para bolsas internacionais no exterior, ou normativos que o sucedam, que deverão ser interpretados em conjunto com o disposto no presente edital.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender às regras da Fundação Humboldt e aos seguintes requisitos:

- 3.1.1 Ter nacionalidade brasileira ou, quando estrangeiro, possuir visto permanente de residência no Brasil.
- 3.1.2 Ter o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior, reconhecido na forma da legislação brasileira, e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, conforme a modalidade:
 - a) Pós-doutorado: título de doutor obtido há menos de 4 (quatro) anos, tendo por referência o dia de inscrição no processo seletivo.
 - b) Pesquisador experiente: completado há menos de 12 (doze) anos, tendo por referência o dia de inscrição no processo seletivo.
- 3.1.3 Caso o diploma tenha sido obtido no exterior o reconhecimento no Brasil deverá ser concluído antes da inscrição e apresentado junto ao diploma;
- 3.1.4 Não ter residido na Alemanha por 12 (doze) meses ou mais no período de 18 (dezoito) meses anterior à inscrição;
- 3.1.5 Residir no Brasil no momento da candidatura;
- 3.1.6 Ter fluência em inglês e/ou alemão, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas;
- 3.1.7 Não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa.
- 3.1.8 Caso uma inscrição seja indeferida por unanimidade pelo Comitê de Seleção, o candidato não poderá concorrer novamente pelas próximas 3 (três) chamadas. O processo de seleção está descrito no item 8.4.4.
- 3.1.9 A inscrição, uma vez indeferida, não poderá ser submetida novamente se não houver alterações significativas. A nova inscrição não poderá ser idêntica à anterior. O processo de seleção está descrito no item 8.4.6.
- 3.1.10 Nos casos mencionados no item 3.1.9, a inscrição será, preferencialmente, encaminhada para o mesmo membro do comitê que avaliou a(s) inscrição(ões) prévia(s), o qual avaliará se houve ou não mudanças significativas na proposta. Em caso de impossibilidade de análise pelo mesmo consultor, a proposta será encaminhada para outro da mesma área ou afim.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

4.1 A concessão da bolsa de estudo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual o bolsista se comprometerá com a CAPES a obedecer todas as obrigações nele contidas.

5. DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E VANTAGENS

5.1 A bolsa inclui, conforme regulamentado pela Portaria CAPES Nº 60, de 04 de maio de 2015, os seguintes benefícios custeados pela CAPES:

5.1.1 Estipêndio mensal: o financiamento do estipêndio mensal será compartilhado pela CAPES e a AvH. A CAPES repassará à AvH o valor de € 2.100,00 (dois mil e cem euros) referente ao estipêndio mensal da modalidade professor visitante no exterior júnior e € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros) referente ao estipêndio mensal da modalidade

pesquisador experiente, correspondente à modalidade professor visitante no exterior sênior. A AvH complementarará estes valores e repassará aos bolsistas o valor total de € 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros) referente ao estipêndio mensal da modalidade pós-doutorado e € 3.100,00 (três mil e cem euros) referente ao estipêndio mensal da modalidade pesquisador experiente. O pagamento do estipêndio mensal somente será devido para os meses de efetiva permanência no país de destino;

- 5.1.2 **Auxílio deslocamento:** no valor de € 1.255,00 (mil e duzentos e cinquenta e cinco euros) em parcela única caso a bolsa concedida seja igual ou inferior a 6 meses ou € 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez euros) dividido em duas parcelas caso a bolsa concedida seja superior a 7 meses. O auxílio-deslocamento é destinado à compra de passagens aéreas e/ou terrestres entre a cidade de residência no Brasil e a cidade da Instituição Anfitriã. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, mesmo que o bolsista da modalidade pesquisador experiente divida a bolsa em 3 estadias.
- 5.1.3 **Auxílio instalação:** no valor € 2.100,00 (dois mil e cem euros) pago em parcela única para bolsistas da modalidade de pós-doutorado e € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros) pago em parcela única para bolsistas da modalidade de pesquisador experiente.
- 5.1.4 **Auxílio seguro-saúde:** no valor de €90,00 (noventa euros) por mês de permanência no exterior, pago em parcela única, para despesas com seguro-saúde, cuja contratação é obrigatória e deverá ser comprovada junto à CAPES por envio eletrônico de cópia do contrato. Caso o bolsista da modalidade pesquisador experiente queira dividir a bolsa em mais de 1 estadia, o seguro saúde será pago no início de cada estadia, em valor proporcional ao período concedido.

5.2 A contratação do seguro saúde, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da bolsa e curso de alemão, se for o caso. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

5.3 O auxílio deslocamento de ida ao local de atividades é concedido apenas no caso de o (a) bolsista (a) estar residindo no Brasil e as atividades no exterior não terem iniciado antes da implementação da bolsa;

- 5.4 Os valores vigentes para auxílio instalação, auxílio deslocamento e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES;
- 5.5 Os benefícios concedidos pela CAPES consideram o bolsista individualmente, independente de sua condição familiar. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.
- 5.6 A bolsa inclui os seguintes benefícios **custeados pela AvH**:
- 5.6.1 Curso de alemão quando necessário;
 - 5.6.2 Subsídios para dependentes;
 - 5.6.3 Auxílio para mobilidade;
 - 5.6.4 Pagamento de subsídio para custos de pesquisa para a instituição anfitriã do bolsista;
 - 5.6.5 Subsídio mensal para dependentes que permanecerem no mínimo 3 meses na Alemanha;
 - 5.6.6 Subsídio para estadias de pesquisa na Europa;
 - 5.6.7 Todos os bolsistas contemplados no Programa farão jus aos benefícios concedidos aos ex-bolsistas da AvH.
- 5.7 Os benefícios listados no item 5.6 são de responsabilidade da AvH, de acordo com as regras da Fundação alemã. A CAPES não concederá recursos adicionais para estas finalidades.
- 5.8 A natureza das atividades que compreendem o projeto de pesquisa apresenta a perspectiva de colaboração entre pesquisadores, não cabendo encargos recíprocos para o seu desenvolvimento que impliquem, por exemplo, o pagamento de quaisquer taxas.
- 5.9 Informações adicionais referentes à bolsa e à estadia de pesquisa podem ser obtidas no endereço eletrônico da AvH.

6. DAS VAGAS E DURAÇÃO DA BOLSA

- 6.1 O programa prevê a concessão de até 15 bolsas por chamada, sujeita à disponibilidade orçamentária da CAPES e AvH, conforme definido no cronograma deste edital.
- 6.2 A duração da bolsa irá variar de acordo com a modalidade:
- 6.2.1 Pós-doutorado: de 6 (seis) até 24 (vinte e quatro) meses;
 - 6.2.2 Pesquisador experiente (estágio sênior): de 6 (seis) até 18 (dezoito) meses.
- 6.3 Na modalidade pesquisador experiente, a estadia poderá ser dividida em até 3 (três) períodos de no mínimo 3 (três) meses cada. O intervalo entre o início da primeira estadia e o final da última estadia não poderá ser maior que 36 (trinta e seis) meses.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As candidaturas deverão ser apresentadas simultaneamente no Brasil e na Alemanha. NO BRASIL, as inscrições serão feitas junto à Capes. NA ALEMANHA, as inscrições serão feitas junto à AvH. Propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.
- 7.2. O candidato deve submeter sua candidatura na CAPES exclusivamente via internet, até às 23h59 da data limite para envio de candidaturas, conforme cronograma deste Edital, constando os seguintes documentos:

- 7.2.1. **Formulário de inscrição online (obrigatório)**, integralmente preenchido em português, disponível no link de Inscrições na página do programa: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/humboldt>
- 7.2.2. **Comprovante de residência no Brasil (obrigatório)**, recente e em nome do candidato;
- 7.2.3. **Currículo atualizado em português (obrigatório)**, disponível na plataforma LATTES lattes.cnpq.br (não há necessidade de envio de versão em papel);
- 7.2.4. **Currículo resumido em inglês (obrigatório)**, com no máximo 2 páginas, incluindo a descrição de projetos de pesquisa novos ou em andamento;
- 7.2.5. **Projeto de pesquisa em inglês (obrigatório)** contendo:
- a) O estado atual da pesquisa, brevemente descrito e demonstrado através de aproximadamente cinco publicações importantes. (até 1 página);
 - b) Descrição clara das questões a serem examinadas na pesquisa pretendida, sua originalidade e significado para o avanço do campo de pesquisa. (Aproximadamente 2 páginas);
 - c) Descrição clara da metodologia científica. (Aproximadamente 2 páginas);
 - d) Não é necessária uma bibliografia abrangente e um cronograma detalhado;
 - e) O projeto de pesquisa deve ter aproximadamente cinco páginas ao todo;
 - f) Deve ficar claro que o conteúdo principal foi desenvolvido independentemente pelo candidato e acordado previamente com seu anfitrião;
- 7.2.6. **Lista completa de publicações em inglês (obrigatório)**, conforme modelo disponível na página do programa, nos documentos do Edital – Chamadas 12 a 17;
- 7.2.7. **Lista de publicações chaves em inglês (obrigatório)**, conforme modelo disponível na página do programa, nos documentos do Edital – Chamadas 12 a 17:
- a) Pós-doutorado: entre 1 e 3 publicações;
 - b) Pesquisador experiente: entre 3 e 5 publicações.
- 7.2.8. **Publicações chaves (obrigatório)**. As publicações listadas no item 7.2.7 deverão ser anexadas. Para as publicações que não estiverem em língua inglesa, deverá ser encaminhado também um resumo em inglês.
- 7.2.9. **Declaração do anfitrião em inglês (obrigatório)**, emitida há menos de 6 (seis) meses a contar da data de inscrição, conforme modelo disponível na página do programa, nos documentos do Edital – Chamadas 12 a 17. Não serão aceitas declarações idênticas já apresentadas em candidaturas anteriores. Caso o anfitrião prefira enviar a sua declaração de forma confidencial, ele/ela poderá fazê-lo por meio do e-mail humboldt@capes.gov.br e info@avh.de. Neste caso, o candidato deverá anexar na inscrição uma declaração informando que o documento foi enviado diretamente à CAPES pelo anfitrião. Em casos excepcionais, justificados e autorizados pela CAPES e AvH durante o período de inscrição, o anfitrião poderá encaminhar a sua declaração diretamente à CAPES e à AvH após o período de inscrição.
- 7.2.10. **Diploma de doutorado (obrigatório)**. Deve ser anexado o diploma de doutorado original, frente e verso. Caso o diploma tenha sido obtido no exterior o reconhecimento no Brasil deverá ser concluído antes da inscrição e apresentado junto ao diploma. Para candidatos a pós-doutorado que já concluíram o curso, mas ainda não receberam o diploma, poderá ser anexada uma declaração de conclusão de curso da universidade informando que o candidato concluiu o curso e não somente defendeu a tese.
- 7.2.11. **Comprovante de proficiência (optativo)**. Serão aceitos testes de proficiência dentro da data de validade ou formulário preenchido por professor da língua que se pretende comprovar a proficiência (do departamento de letras da universidade ou de cursos de

línguas), conforme modelo disponível na página do programa, nos documentos do Edital – Chamadas 12 a 17. A Fundação Humboldt poderá solicitar documentos adicionais.

- 7.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 7.4. A CAPES não se responsabiliza por documentos não recebidos ou corrompidos devido a fatores de ordem técnico-computacional e falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados, ou fora do prazo de inscrições.
- 7.5. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela CAPES e AvH a qualquer tempo para melhor instrução do processo.
- 7.6. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não finalizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;
- 7.7. Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail humboldt@capes.gov.br, portanto, recomenda-se realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução a eventuais problemas.
- 7.8. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, via postal, ou correio eletrônico, ou que esteja em desacordo com as exigências do presente Edital.
- 7.9. A inscrição da candidatura implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 7.10. Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender também às regras da Fundação Humboldt.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção desenvolver-se-á em três etapas: Análise técnica - verificação da consistência documental, análise de mérito e decisão final do Comitê de Seleção. Todas de caráter eliminatório, sendo a última de caráter também classificatório, conforme descrito a seguir:

8.2. Análise técnica - Verificação da consistência documental

8.2.1. Consiste no exame por equipe técnica da CAPES:

- a) Do Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico;
- b) Da adequação da documentação apresentada para a inscrição;
- c) Do cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

8.2.2. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

8.2.3. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

8.2.4. Após a comunicação do indeferimento na etapa de análise técnica - verificação de consistência documental, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa **para interpor pedido de reconsideração** junto à CAPES. Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.2.5. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

8.3. Análise de Mérito

8.3.1. Os consultores *ad hoc*, indicados pela CAPES, apreciarão as candidaturas considerando prioritariamente:

- a) Cumprimento dos requisitos do edital de mérito acadêmico e profissional;
- b) Perfil acadêmico e profissional de excelência do candidato;
- c) Realizações acadêmicas alcançadas até o momento;
- d) Qualidade da produção científica do candidato;

8.3.2. A excelência acadêmica do candidato será avaliada com base nos seguintes critérios:

- a) Histórico escolar e desempenho acadêmico até o momento: mobilidade, firmeza de propósito, amplitude de especialização, produtividade acadêmica;
- b) Qualidade das publicações do candidato: originalidade, inovação, contribuição do candidato em casos de autoria múltipla;
- c) Qualidade do plano de pesquisa: originalidade, métodos científicos, foco, instituição anfitriã, potencial para o desenvolvimento acadêmico do candidato, perspectivas de sucesso dentro do período da bolsa; bem como de futuras contribuições do candidato na área de atuação;
- d) Potencial futuro do candidato: potencial acadêmico, desenvolvimento acadêmico posterior, perspectivas de carreira.

8.3.3. Todos os candidatos analisados nesta etapa serão submetidos à etapa de apreciação do Comitê de Seleção, mesmo os com pareceres de indeferimento, de forma a garantir que todas as candidaturas sejam analisadas tanto individual quanto comparativamente.

8.4. Comitê de Seleção

8.4.1. O Comitê de Seleção é composto de consultores *ad hoc* indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES e consultores indicados pela AvH.

8.4.2. O Comitê avaliará as candidaturas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente analisadas.

- 8.4.3. O Comitê de Seleção realizará a análise comparativa das candidaturas entre si, com o objetivo de identificar as de maior mérito científico e acadêmico.
- 8.4.4. Caso uma inscrição seja indeferida por unanimidade pelo Comitê de Seleção, o candidato não poderá concorrer novamente pelas próximas 3 (três) chamadas.
- 8.4.5. A inscrição, uma vez indeferida, não poderá ser submetida novamente se não houver alterações significativas. A nova inscrição não poderá ser idêntica à anterior.
- 8.4.6. Nos casos mencionados no item 8.4.5, a inscrição será, preferencialmente, encaminhada para o mesmo membro do comitê que avaliou a(s) inscrição(ões) prévia(s), o qual avaliará se houve ou não mudanças significativas na proposta. Em caso de impossibilidade de análise pelo mesmo consultor, a proposta será encaminhada para outro da mesma área ou afim.
- 8.4.7. O Comitê de Seleção terá autonomia total e final na seleção dos candidatos, levando em consideração a política e os procedimentos habituais da CAPES e da AvH. Em razão da autonomia institucional da Fundação alemã e à sua não sujeição à legislação brasileira, não caberá recurso ou reconsideração da escolha realizada pelo Comitê de Seleção.
- 8.4.8. A aprovação final da candidatura bem como a implementação e o pagamento dos benefícios referentes à bolsa de estudos estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da AvH.

9. Do resultado da seleção

9.1. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da CAPES na internet, e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

9.2. A bolsa não será concedida caso não haja confirmação de interesse dentro do prazo estabelecido nas comunicações enviadas pela CAPES a partir da divulgação do resultado.

9.3. A não confirmação do interesse será considerada desistência da candidatura.

10. DO CRONOGRAMA

Processo Seletivo	Inscrição	Resultado	Início das atividades ou curso de alemão
Chamada 12	Até 30 de Novembro de 2017	Até 25 de Maio de 2018	Setembro de 2018 a Maio de 2019
Chamada 13	01 de Dezembro de 2017 a 31 de Maio de 2018	Até 25 de Novembro de 2018	Março de 2019 a Novembro de 2019
Chamada 14	01 de Junho de 2018 a 30 de Novembro de 2018	Até 25 de Maio de 2019	Setembro de 2019 a Maio de 2020
Chamada 15	03 de Dezembro de 2018 a 31 de Maio de 2019	Até 25 de Novembro de 2019	Março de 2020 a Novembro de 2020
Chamada 16	03 de Junho de 2019 a 29 de Novembro de 2019	Até 25 de Maio de 2020	Setembro de 2020 a Maio de 2021
Chamada 17	02 de Dezembro de 2019 a 29 de Maio de 2020	Até 25 de Novembro de 2020	Março de 2021 a Novembro de 2021

11. DA OBTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA VIAGEM E DO VISTO

11.1 Caso necessário, a obtenção da documentação, passaporte e do visto para a Alemanha para o período da bolsa, em prazo hábil para a participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

12. DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Eventuais casos omissos e situações não contempladas neste edital serão decididos conjuntamente pela CAPES e pela Fundação Alexander von Humboldt, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail, no endereço abaixo, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Coordenação Geral de Programas – CGPR

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L

70040-020 – Brasília, DF

humboldt@capes.gov.br

www.capes.gov.br

12.2 O candidato aprovado receberá o Manual de Orientações que inclui as regras sobre a concessão, a implementação, o acompanhamento e o encerramento da bolsa. O acompanhamento da bolsa, da concessão ao encerramento, bem como do período como egresso, será realizado pela CAPES.

12.3 O cronograma de atividades pretendido pelo candidato poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

12.4 A Capes deverá ser informada imediatamente pelo bolsista e participará de todo e qualquer produto intelectual, inovação e patentes, entre outros, decorrentes da participação do bolsista como sobre cultivares, software, produtos industriais etc, desenvolvidos no exterior, nos termos da legislação vigente.

12.5 Deverão ser considerados os dispostos sobre propriedade intelectual e inovação que constem na Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997 que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências; Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País e dá outras providências; Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; bem como as possíveis atualizações que as complementem ou substituam.

12.6 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente

ANEXO I

(MODELO - NÃO PREENCHER)

PROGRAMA BOLSAS PARA PESQUISA CAPES/HUMBOLDT

TERMO DE COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara conhecer e aceitar a bolsa de estudos da CAPES, as suas normas, regulamentos e critérios editalícios, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção do Programa e os enumerados a seguir:

- I. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
- II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário de fontes do país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de "Teaching" ou "Research Assistantship", bolsa estágio ou similares, desde que autorizado previamente pela Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo

- disposição contrária prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade;
- VI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
 - VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;
 - VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso (Art. 331 do Código Penal brasileiro);
 - IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
 - X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
 - XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
 - XII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes à pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a autorização para utilização das informações fornecidas é de responsabilidade exclusiva do bolsista;
 - XIII. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.
 - XIV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;
 - XV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao (à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
 - XVI. Aceitar o montante pago pelo Programa a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo Programa, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde, ou do seguro contratado pelo Programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado.

- XVII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
- XVIII. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XIX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;
- XX. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXI. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
- XXII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXIII. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXIV. Fazer configurar a Capes, bem como todos os atores que participem do trabalho, inclusive as IES brasileiras, entre os beneficiários de qualquer produto intelectual (industrial, cultivares, software etc) que venha a ser gerado por ocasião do financiamento da bolsa e/ou auxílios pagos pelos seus editais, conforme a legislação brasileira vigente e a citada no Regulamento de Bolsas Internacionais, como a Lei da Inovação e outras aplicáveis;
- XXV. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; e
- XXVI. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício. Períodos superiores poderão ser exigidos, conforme Regulamento ou instrumento de seleção de programa específico.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento da bolsa, que poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- I. em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;
 - II. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou de acordo com o parâmetros da instituição anfitriã;
 - III. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - IV. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação da Capes ou outra agência nacional;
 - V. em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas; e
 - VI. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.
3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;
4. Estar ciente de que, observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior ou no instrumento de seleção, após apuração por meio de processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório, o(a) bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:
- I. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
 - II. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
 - III. se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
 - IV. se o(a) bolsista desrespeitar as regras de interstício;
 - V. interrupção dos estudos não autorizada;
 - VI. se a prestação de contas não for realizada ou se for feita de forma inadequada ou incompleta; e
 - VII. se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche.
 - VIII. Casos omissos no regulamento da CAPES, mas que ensejem apuração.
5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TEC).
6. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem como das normas editalícias em tela, e estar ciente de que a referida condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados

durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

7. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e/ou legais cabíveis, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

8. Os termos e informações prestados pelo bolsista são firmados considerando os Artigos 297 e 299 do Código Penal brasileiro.

Local, ____ de _____ de _____.

De acordo,

_____, _____
(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO}

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

(assinatura)